



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PORTARIA Nº 2602, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Regulamenta a Semana de Atenção à Pessoa Idosa no âmbito do Tribunal de Justiça do Amazonas

O Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução nº 520, de 18 de setembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender esforços para a melhoria da eficiência e qualidade na prestação jurisdicional deste Poder;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da duração razoável do processo, previsto no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever de respeito à prioridade legal de tramitação dos procedimentos judiciais que possuem como partes ou interessadas pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme disposto no inciso I do artigo 1.048 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o teor do processo administrativo SEI nº 2025/000030912-00,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir a **Semana de Atenção à Pessoa Idosa no Primeiro Grau (Capital e Interior), Segundo Grau e Turmas Recursais**, a ocorrer entre os dias **04 e 08 de agosto do corrente ano**, visando à priorização de julgamento e movimentação de processos que tenham como partes ou interessadas pessoas idosas.

Art. 2.º Durante o período mencionado no artigo anterior, todas as unidades judiciárias desta Corte deverão empreender esforços para atingir os objetivos do evento, notadamente através das seguintes atividades:

I - No âmbito do 1º grau:

- a) impulso de processos ainda não sentenciados;
- b) realização de audiências de conciliação, mediação, justificção, instrução e outras necessárias ao prosseguimento do feito;
- c) prolação de sentenças ou decisões parciais de mérito;
- d) certificação do trânsito em julgado de sentenças, com baixa definitiva dos autos ou evolução de classe para cumprimento de sentença, a depender do caso;
- d) impulso de processos já sentenciados, com recurso interposto, até remessa ao 2º grau, se for o caso;
- e) impulso de processos já sentenciados e transitados em julgado, que se encontrem na fase executiva;
- f) adoção de providências necessárias para a satisfação do direito do exequente até o encerramento da fase executiva (penhoras *on-line* via SISBAJUD ou RENAJUD, expedição de alvarás para levantamento de valores, expedição de requisições de pequeno valor - RPVs, expedição de certidões de formalização de precatório, remessa dos autos ao Núcleo de Expedição de Precatórios - NUEP, expedição de requisições de pequeno valor - RPVs e de precatórios através do Sistema *Precweb*, etc.);
- g) baixa definitiva dos autos após o encerramento da fase executiva.

II - No âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais:

- a) priorização na distribuição de recursos e ações de competência originária das Turmas à relatoria dos Juízes membros dos colegiados;
- b) impulso de recursos e ações de competência originária das Turmas, distribuídos aos Juízes membros dos colegiados;
- c) prolação de decisões monocráticas na forma do artigo 932 do Código de Processo Civil;
- d) prolação de acórdãos de julgamento de recursos;
- e) certificação do trânsito em julgado de acórdãos e decisões monocráticas, com posterior remessa ao órgão de origem.

III - No âmbito do 2º grau:

- a) priorização na distribuição de recursos e ações de competência originária à relatoria dos Desembargadores;
- a) impulso de recursos e ações de competência originária do Tribunal;
- b) prolação de decisões monocráticas na forma do artigo 932 do Código de Processo Civil;
- c) prolação de acórdãos de julgamento de recursos e ações de competência originária do Tribunal;
- d) certificação do trânsito em julgado de acórdãos e decisões monocráticas, com posterior remessa ao órgão de origem;
- e) impulso de recursos e ações de competência originária do Tribunal já julgados pelos colegiados da Corte, porém com recurso interposto, até eventual remessa do processo aos Tribunais Superiores;
- f) impulso de execuções de decisões e acórdãos proferidos em ações de competência originária do Tribunal;

- g) análise pelo Núcleo de Expedição de Precatório (NUEP) da certidão de formalização de precatório encaminhada pelas unidades judiciais;
- h) expedição da requisição de precatório pelo Núcleo de Expedição de Precatório (NUEP) e encaminhamento dos autos à Central de Precatórios;
- i) impulso dos processos de requisição de pagamento em trâmite na Central de Precatórios;
- j) expedição de alvarás nos processos de requisição de pagamento em trâmite na Central de Precatórios.

Art. 3.º A Semana de Atenção à Pessoa Idosa será realizada por todos os servidores e serventuários desta Corte, sob a supervisão dos Juízes e Desembargadores responsáveis pelas respectivas unidades.

Art. 4.º Durante o período de realização da Semana de Atenção à Pessoa Idosa ficam suspensos, excepcionalmente, o atendimento ao público e a fluência dos prazos processuais em todas as unidades judiciárias de Primeiro Grau (Capital e Interior), Segundo Grau e Turmas Recursais, sem prejuízo das audiências e sessões já agendadas, bem como, dos atendimentos em caráter de urgência.

Art. 5.º A Corregedoria-Geral de Justiça acompanhará os quantitativos dos processos analisados, sentenciados e baixados, conforme o art. 1.º desta Portaria.

Parágrafo único. Caberá às Unidades Judiciais, com o suporte do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, providenciar a lista dos processos referidos ao longo desta portaria.

Art. 6.º Serão emitidos certificados de reconhecimento para os melhores resultados obtidos dentre as unidades judiciais de mesma competência.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação para a certificação tratada no *caput* deste artigo serão divulgados posteriormente, mediante Portaria específica aprovada pela Presidência.

Art. 7.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 02/07/2025, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2285779** e o código CRC **8B9C841A**.